



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

RESOLUÇÃO N. 146/95

Define o valor da remuneração dos Vereadores e dá outras providências, relativas ao mês de agosto de 1994.

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE ESTEIO. Faz saber em cumprimento ao disposto na Resolução n. 334 de 02 de setembro de 1992, com base na informação contida no Of. Circ. n.09/95 ATIs, oriundo da Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, que passa a integrar a presente Resolução, que a remuneração dos vereadores passa a obedecer a seguinte composição:

Art. 1o. O cálculo do percentual de 30% aplicado a remuneração de R\$ 5.859,63 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos) apresenta a quantia de R\$ 1.757,89 (Um mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e nove centavos) como o valor a ser pago a cada vereador, a título de remuneração, correspondente ao mês de agosto de 1994.

Parágrafo 1o. A parte fixa do subsídio corresponderá a R\$ 703,16 (Setecentos e três reais e dezesseis centavos) e a parte variável corresponderá a R\$ 1.054,73 (Um mil e cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos) correspondentes, respectivamente a 40% e 60% dos vereadores.

Parágrafo 2o. O valor da sessão ordinária da Câmara Municipal, passa a ser de R\$ 140,63 (cento e quarenta reais e sessenta e três centavos) resultante da divisão da parcela de 2/3 da parte variável, pelo número de 05 (cinco) sessões ordinárias realizadas no mês de agosto de 1994.

Parágrafo 3o. O valor a ser percebido pelo efetivo comparecimento dos vereadores nas sessões de Comissão Permanente da Câmara Municipal passa a ser de R\$ 351,58 (Trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e oito centavos), correspondendo a 1/3 da parte variável do subsídio.

Art. 2o. Ocorrendo alteração na remuneração do Deputado Estadual, para vigorar ainda no mês de agosto, o valor do subsídio e o da sessão serão automaticamente reajustados nos mesmos índices, editando-se nova resolução e assegurando ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTEIO

vereador o direito a percepção da diferença.

Art. 3o. A remuneração do vereador não poderá exceder ao valor da remuneração do Prefeito Municipal, no mês de agosto 1994, devendo fazer-se a redução para que não exceda ao limite.

Art. 4o. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos sobre o mês de agosto de 1994.

Art. 5o. Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 08 de fevereiro de 1995.


Manoel Nunes
Presidente

Registre-se e Publique-se
Data Supra.


Neri Dias de Souza
Secretário